



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua Dr. Altino Arantes, n.º 464 – Centro

Tel. (14) 3342 9200 – Fax (14) 3342 2055/3342 1027

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A EMPRESA PAMELA RIBEIRA SOARES 4653681686.

Contrato Administrativo nº. 011/2.020.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 44.563.575/0001/98, com sede à Rua Altino Arantes, nº 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeito Municipal, **Sr. MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PAMELA RIBEIRA SOARES 4653681686**, inscrita no CNPJ sob nº 34.565.367/0001-74, situada na Rua Diamantino Costa, nº 322, Inocop, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, CEP nº 18.970-000, representado neste ato pelo senhora Pamela Ribeiro Soares, brasileira, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato, com fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2020, conforme as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes;

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a execução de serviços de transporte de alunos da rede pública municipal de ensino fundamental, da zona rural para zona urbana e vice-versa, conforme abaixo especificado:

LINHA / ROTA	TIPO DO VEICULO	CAPACIDADE (Mínima)	PERIODO	TRAJETO DIARIO (Ida e Volta)
03	Utilitário - Tipo Perua	10 (dez) passageiros	Manhã/Tarde	116 Km

1.2 - O transporte de alunos/escolares será em 15 dias letivos de 2.020, com exceção, do(s) dia(s) não letivo(s) e ou do(s) dia que ocorrer qualquer interrupção/suspensão de aula(s), mesmo não prevista no calendário escolar. Na referida linha serão transportados, obrigatoriamente, os alunos, residentes em bairros rurais de seu trajeto, e que estudem em escolas da rede pública municipal e/ou estadual de ensino localizadas neste município, até a finalização de processo licitatório.

1.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar, unilateralmente, os roteiros/itinerários das linhas contratadas, aumentando ou diminuindo, bem como alterar os horários, podendo suprir parcial ou totalmente, se houver interesse público da comunidade, ou das escolas, ou da Administração Pública, ou ainda no caso de redução do número de alunos, tornando-se oneroso e prejudicial aos cofres públicos, ou por fechamento ou extinção de aulas ou curso ou do não funcionamento da própria escola, sem efetuar qualquer tipo de pagamento, indenização, multa, ou qualquer título que seja ao CONTRATADO.

2.0 - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência a partir do dia de 10 de fevereiro de 2.020, e vigorará durante 15 dias, até a finalização de processo licitatório, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

4.0 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL, pagará ao(a) CONTRATADO(A), em forma de pecúnia, o valor correspondente ao abaixo especificado:-

LINH A / ROTA	PERCURSO DIARIO (KM)	QUANT. DIAS LETIVOS	VALOR UNITARIO (POR KM RODADO)	VALOR DO TRAJETO (DIARIO)	VALOR TOTAL
03	116 Km	15	R\$ 2,89	R\$ 321,368	R\$ 4.820,52

4.1 - Após a finalização do serviço prestado, a CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação realizará o apontamento dos serviços executados, emitindo o correspondente certificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua Dr. Altino Arantes, n.º 464 – Centro

Tel. (14) 3342 9200 – Fax (14) 3342 2055/3342 1027

4.2 - Com base no(s) certificado(s) emitido(s), o CONTRATADO efetuará a emissão da correspondente Fatura/Nota Fiscal e encaminhará a CONTRATANTE, á qual deverá estar anexado cópia do respectivo certificado.

4.3 - O(s) pagamento(s) serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil posterior à data de apresentação da(s) fatura(s)/Notas Fiscal(is) correspondente.

4.4 - Em hipótese alguma poderá ser efetivado pagamento antecipado ou sem a existência do correspondente Certificado de execução dos serviços, firmado pela(o) responsável.

4.5 - AO CONTRATADO fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) - Obedecer, diariamente, o horário pré-determinado pela CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Transporte, que atenda a entrada e saída das aulas dos alunos na(s) escola(s), ou seja, partindo do Bairro em horário compatível, isto é, com previsão de tempo apenas suficiente para o trajeto e chegadas ao destino com 10 a 15 minutos de antecedência do sinal de entrada dos alunos, e retornando, no máximo 15 minutos após o sinal de saída dos alunos, salvo o(s) dia(s) de prova ou qualquer anormalidade, para efetuar o trajeto de volta da mesma forma da vinda, visando o bem estar e a comodidade dos estudantes, bem com o menor tempo de duração das viagens. Deve ainda, obedecer aos horários especiais decorrentes de feriados e festividades cívicas, provas, etc., se convocados os alunos com presença obrigatória;
- b) - Não utilizar no transporte, veículos que não sejam vistoriados pela CONTRATANTE, CIRETRAN/DETRAN ou qualquer outro órgão responsável, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos alunos;
- c) - Se por motivo de força maior ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, devidamente justificados e aceito pela Administração, ficar impedido ou não puder efetuar o transporte dos alunos por um período determinado, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outro motorista apto e de igual qualificação do CONTRATADO, ou outro veículo, que também ofereça conforto e segurança aos alunos, previamente vistoriado pela CONTRATANTE e demais órgãos competente, cujas despesas correrão por conta única e exclusive do(a) CONTRATADO(A);
- d) - Respeitar e tratar com educação e civilidade os alunos transportados; por si e seus empregados e ou prepostos, os quais também devem ser idôneos, ter bons antecedentes, não ter vícios e não ingerir bebidas alcoólicas nos horários de serviços e nem 6 horas antes.
- e) - O CONTRATADO deverá diligenciar no sentido de colocar empregados competentes e responsáveis para condução de veículos, que atendam rigorosamente as disposições estabelecidas na Portaria DETRAN nº. 503, de 16 de Março de 2009.
- f) - Entregar na Prefeitura Municipal – Secretaria de Transporte, o certificado mensal de transporte/comparecimento, devidamente assinado pelo agente público responsável, no primeiro dia útil, posterior ao mês da prestação do serviço, sendo o pagamento efetuado no quinto dia útil, após o recebimento do referido certificado.
- g) - No preço ajustado e mencionado no item 4.1 da cláusula 4.0 deste contrato, estão inclusos todos os TRIBUTOS federais, estaduais e municipais e todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e todos os custos e despesas para a prestação de serviços de transporte de alunos, tais como: combustível, óleo de motor e lubrificante, pneus, câmaras, manutenção e reposição de peças, conservação de depreciação do veículo, IPVA, seguros obrigatórios e o de Responsabilidade Civil, licenciamentos, salários e todos os encargos referentes aos empregados e ou prepostos DO(A) CONTRATADO(A), ou seja, a CONTRATANTE nada mais pagará A(O) CONTRATADO(A), a qualquer título que seja, a não ser o preço estipulado no referido item 4.1 da cláusula 4.0 deste Contrato.
- h) - Responsabilizar-se, unicamente, totalmente e exclusivamente por todos e quaisquer acidentes e ou danos causados aos alunos/escolares transportados, e ou a terceiros, durante a execução do presente Contrato, inclusive quanto ao pagamento de indenizações e reparações de quaisquer danos.
- i) - Entregar tacógrafo diariamente à CONTRATANTE para conferência.

5.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato Administrativo, fornecendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços de transporte de escolares pelo(a) CONTRATADO(A).

6.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e consolidações posteriores, bem como, fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos na supra Lei citada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua Dr. Altino Arantes, n.º 464 – Centro

Tel. (14) 3342 9200 – Fax (14) 3342 2055/3342 1027

6.2 - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão deste Contrato.

7.0 - DAS PENALIDADES

7.1 - Em conformidade com o **art. 7º da Lei nº. 10.520/2002**, ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto licitado, o **CONTRATADO** ficará sujeita, a partir do descumprimento da obrigação, à aplicação de **multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia**, incidente sobre o valor total do objeto contratado, no período que perdurar o atraso; sendo também facultada a Prefeitura Municipal de Chavantes a **rescisão unilateral** da avença, com as devidas cominações legais, após o 10º (décimo) dia de atraso.

7.2 - Pela inexecução do objeto desta licitação, a **CONTRATANTE** poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridas, uma vez comunicada oficialmente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **2 (dois) anos**; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais.

7.3 - A sanção prevista na alínea "b" do item 8.2 poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista na alínea "c" daquele dispositivo, **facultada a defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.

7.4 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

7.5 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que o **CONTRATADO** tiver direito ou cobrados judicialmente.

8.0 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E COND. ESPECIAIS

8.1 - A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro, e, especialmente, na Lei Federal nº. 8.666/93 e consolidações posteriores, edital de licitação Pregão (presencial) nº. 007/2018 e demais normas pertinentes à espécie, não implicando em vínculo empregatício entre as partes, não cabendo AO **CONTRATADO** pleitear quaisquer vantagens e ou direitos oriundos da Legislação trabalhista, previdenciária, social e ou fundiária, para si e nem para seus empregados e ou prepostos.

8.2 - É assegurado a **CONTRATANTE** o direito de efetuar a retenção de todos os tributos incidentes sobre os serviços contratados, em conformidade com a legislação vigente.

8.3 - É assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar o(s) veículo(s), a(s) linha(s)/rota(s), bem como os serviços do(a) **CONTRATADO(A)** a qualquer dia, hora e local; e sem qualquer tipo de aviso ou comunicação prévia.

8.4 - A **CONTRATANTE**, além do disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, reserva para si o direito de, unilateralmente, alterar o(s) roteiro(s), itinerário(s) da(s) linha(s), aumentá-lo(s) e ou diminuí-lo(s), bem como alterar os seus horários, podendo até suprir linha(s)/rota(s), se houver interesse da Administração Pública ou interesse público da comunidade e ou das escolas, sem quaisquer direitos ao contratado, sem lhe efetuar qualquer tipo de pagamento, indenização, multa ou a qualquer título que seja.

10.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, do orçamento ou de crédito especial, suplementado, se necessários, especialmente pela dotação:

Nº FICHA	FUNC. PROGR.	SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
315	12.361.0010.2.031	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS FUNDAMENTAL	2 - ESTADUAL

11.0 - VALOR GLOBAL DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global de R\$ 4.820,00 (quatro mil e oitocentos e vinte reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

12.0 - TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, sem benefícios da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua Dr. Altino Arantes, n.º 464 – Centro

Tel. (14) 3342 9200 – Fax (14) 3342 2055/3342 1027

não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.0 – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES A LEGISLAÇÃO

13.1 – As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitos às normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95, nº 9.648/98 e Lei nº. 9.854/99, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, social ou qualquer outra que seja.

14.0 - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 - As questões que surgirem entre as partes na execução deste contrato e que não forem dirimidas pela via Administrativa, serão ajuizadas no Fórum da Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo, renunciando, expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, após lido e achado conforme em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Chavantes(SP), 10 de fevereiro de 2.020.


CONTRATANTE:

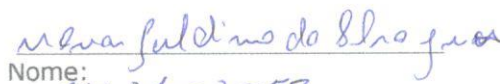

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A):


PAMELA RIBEIRA SOARES 4653681686
PAMELA RIBEIRA SOARES
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:


Nome: Nayne Cristina R. Silva
RG: - 48766052-3


Nome: Maria Fuldine do Brasil
RG: 202403058